



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000 PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br)

[www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

## Projeto de Lei Complementar 020/2021

Revisi em  
02/09/2021  
maria belen  
es 14:07.

*Autoriza o executivo municipal a outorgar concessão de direito real de uso à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e dá outras providências.*

Os Vereadores da Câmara Municipal de Água Comprida - MG, usando de suas atribuições legais, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de 10m por 10m da área institucional do imóvel constituído pela matrícula 49.657 para a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA para a obtenção da outorga do poço que abastece o loteamento *Ti Ti Ti*.

**Art. 2º** - A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de 30 (trinta) anos.

**Art. 3º** - A responsabilidade pela perfuração, construção e manutenção do poço para abastecimento de água do loteamento *Ti Ti Ti* será exclusivo da concessionária.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da concessionária.

**Art. 5º** - O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Concessão, sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público.

**Art. 6º** - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e a



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000 PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br)

[www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

concessionária, deverá ser inscrito no Cartório de Registro de imóveis, por conta exclusiva da concessionária, para os devidos fins de direito, inclusive para que a concessionária possa usufruir plenamente do imóvel, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Art. 7º** - Por tratar-se de bem de uso comum, o executivo municipal não está autorizado a doar o imóvel objeto desta lei ao final do contrato, salvo autorização legislativa posterior.

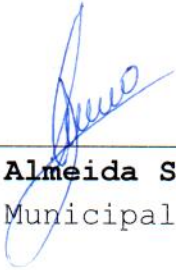
**Art. 8º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

**Art. 9º** - Revoga as disposições contrárias.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada nos termos do art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB.

Prefeitura Municipal de Água Comprida.

01 de setembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Alexandre de Almeida Silva**  
Prefeito Municipal